



<b>PROCESSO</b>	-
<b>INTERESSADO</b>	-
<b>ASSUNTO</b>	Determinação às chapas

**DELIBERAÇÃO Nº 008/2023 – CE-CAU/SC**

A COMISSÃO ELEITORAL DO CAU/SC (CE-CAU/SC), reunida ordinariamente, de forma virtual, nos termos da Deliberação Plenária CAU/SC n. 589/2021, e presencial, nos termos da Deliberação Plenária CAU/SC n. 642/2021, no uso das competências que lhe confere a Resolução CAU/BR n. 179 de 22 de agosto de 2019 (Regulamento Eleitoral), após análise do assunto em epígrafe, e

CONSIDERANDO que o art. 21, § 3º, parte final, da Resolução CAU/BR n. 179, de 22 de agosto de 2019 veda o aproveitamento de material de campanha anterior ou preexistente;

CONSIDERANDO que a Resolução CAU/BR n. 179, de 22 de agosto de 2019 não prevê expressamente que os perfis de redes sociais utilizados pelas chapas na campanha eleitoral devam ser desativados após as eleições;

CONSIDERANDO que o artigo 42-A, *caput* e parágrafo único, da Resolução CAU/BR n. 179, de 22 de agosto de 2019 (incluído pela Resolução CAU/BR nº 221, de 02 de setembro de 2022) consagra os princípios da isonomia e da equidade na divulgação das eleições, os quais, contudo, devem nortear todo o processo eleitoral, inclusive a divulgação da propaganda eleitoral pelas chapas;

CONSIDERANDO que a manutenção de perfil de campanha anterior em rede social identificado com chapa concorrente nas Eleições 2023, seja pela plataforma eleitoral, pelos integrantes ou por qualquer outra circunstância, pode implicar na quebra da isonomia e da equidade, gerar dúvida e atrapalhar o entendimento do eleitor acerca do atual programa eleitoral das chapas concorrentes;

CONSIDERANDO que compete às CE-UF “atuar no âmbito da Unidade da Federação, em primeira instância, como órgão consultivo, coordenador, decisório, **disciplinador e fiscalizador do processo eleitoral**, de modo a assegurar o cumprimento do Regulamento Eleitoral e a legitimidade e regularidade do processo eleitoral”, nos termos do art. 10, VII, da Resolução CAU/BR nº 179, de 22 de agosto de 2019;

**DELIBERA POR:**

1 – Determinar que as chapas concorrentes nas Eleições 2023 do CAU no âmbito do CAU/SC atuem para que os perfis de redes sociais utilizados em campanhas eleitorais anteriores, identificados com as atuais chapas, sejam desativados no prazo de 48 horas após o recebimento da comunicação acerca desta deliberação, devendo permanecer desativados até o fim da campanha eleitoral;

2 – Notificar as chapas concorrentes nas Eleições 2023 do CAU no âmbito do CAU/SC para o fiel cumprimento da presente deliberação;



3 – Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Florianópolis, 15 de setembro de 2023.

**SILVIO HICKEL DO PRADO**  
Coordenador

Documento assinado digitalmente



SILVIO HICKEL DO PRADO  
Data: 15/09/2023 12:40:01-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



## 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CE-CAU/SC

### Folha de Votação

Função	Conselheiro(a)	Votação			
		Sim	Não	Abst	Ausên
Coordenador	Silvio Hickel do Prado	X			
Coordenadora Adjunta	Wanessa Vieira	X			
Membra	Priscila Chamone Gesser	X			

#### Histórico da votação:

**Reunião CE-CAU/SC:** 6ª Reunião Ordinária de 2023.

**Data:** 15/09/2023.

**Matéria em votação:** Determinação às chapas

**Resultado da votação:** **Sim** (03) **Não** (00) **Abstenções** (00) **Ausências** (00) **Total** (03)

**Ocorrências:** -

**Secretário da Reunião:** Eduardo Paulon  
Fontes - Secretário

**Condutor da Reunião:** Silvio Hickel do Prado -  
Coordenador